



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº1.998, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO AO PODER JUDICIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, na comarca de São Gotardo- MG, 01 (um) servidor público ocupante de cargo, emprego ou função pública de provimento efetivo, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Gotardo.

Art. 2º - A cessão se dará respeitando-se as garantias previstas no respectivo regime do contrato de trabalho do servidor cedido.

§ 1º - A cessão não implica na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao cargo, emprego ou função pública para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como serão garantidos todos os direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

Art. 3º - A cessão será sem ônus para o Poder Judiciário.

§ 1º - O controle de ponto e frequência ficam sob o encargo do órgão cessionário, devendo ser encaminhados, mensalmente, até o dia 20, ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Gotardo.

§2º - O requerimento de férias anuais do servidor deverá ser enviado ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, através de ofício do Poder Judiciário da Comarca de São Gotardo.

Art. 4º - Para fins desta Lei considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- I- Solicitação: ato devidamente justificado e por escrito, emitido pelo órgão cessionário, requerendo a cessão de servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicionais e demais vantagens inerentes da carreira;
- II- Órgão cedente: pessoa jurídica de direito público (Administração Direta ou Indireta), na qual se encontra investido e lotado originariamente o servidor;
- III- Órgão cessionário: pessoa jurídica de direito público ou privado pertencente à Administração Direta ou Indireta, bem como, o Poder Judiciário, onde o servidor exercerá suas atividades.

Art.5º - A cessão do servidor será autorizada pelo Prefeito Municipal.

Art.6º- O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta lei é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente.

Art.7º- As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art.8º- Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de dezembro de 2013.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal